



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 121-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.512

Altera os dispositivos do Decreto nº 5.510, de 16 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.510, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Os empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 2.270, de 09 de dezembro de 1999, abrangerão as seguintes atribuições:

BERÇARISTA MUNICIPAL

Descrição Sumária:

...

Prestar todo atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono e agasalhos;

Acompanhar às crianças em passeios, visitas, festividades sociais;

Orientar e auxiliar as crianças, no que se refere à higiene pessoal, inclusive, trocando fraldas e levando ao banheiro, sempre que necessário;

Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;

Zelar pela higiene das mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;

Desenvolver atividades para despertar a capacidade individual do aluno, respeitando suas aptidões e necessidades; (NR)

Observar a saúde e o bem-estar das crianças;

Orientar os pais e responsáveis para organizar a medicação do aluno, para que ocorra fora do horário da escola e em casos de medicamentos contínuos poderão ser ministrados diante de prescrição médica com a dosagem, na embalagem original, com anotação do nome da criança no frasco e autorização dos responsáveis pelo aluno. As demais medicações deverão ser ministradas pelos pais ou um responsável com autorização por escrito emitida e assinada pelos pais, com as demais exigências descritas para os medicamentos contínuos, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; (NR)

Levar ao conhecimento do professor ou da equipe diretiva, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas;

Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

Jamais afastar-se do trabalho, sem antes confiar as crianças, sob seus cuidados, a um responsável imediato;

Auxiliar no processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, numa perspectiva coletiva e integradora;

Participar junto com os demais segmentos das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Respeitar o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma;

Participar dos momentos de formação em que forem requisitados, que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional na sua área de atuação e demais atividades necessárias ao bom funcionamento da instituição; (NR)

Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo;

Cumprir as atribuições disciplinadas no plano político pedagógico da escola e no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente;

Estabelecer um novo olhar diante das crianças e das questões da infância;

Concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requisitos:

Ensino Médio, curso normal (antigo magistério), com habilitação em pré-escola.

MONITOR MUNICIPAL

Descrição Sumária:

...

Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes;

Prestar todo atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono e agasalhos;

Acompanhar às crianças em passeios, visitas, festividades sociais;

Orientar e auxiliar as crianças, no que se refere à higiene pessoal, inclusive, trocando fraldas e levando ao banheiro, sempre que necessário;

Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;

Zelar pela higiene das mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;

Desenvolver atividades para despertar a capacidade individual do aluno, respeitando suas aptidões e necessidades; (NR)

Observar a saúde e o bem-estar das crianças;

Orientar os pais e responsáveis para organizar a medicação do aluno, para que ocorra fora do horário da escola e em casos de medicamentos contínuos poderão ser ministrados diante de prescrição médica com a dosagem, na embalagem original, com anotação do nome da criança no frasco e autorização dos responsáveis pelo aluno. As demais medicações deverão ser ministradas pelos pais ou um responsável com autorização por escrito emitida e assinada pelos pais, com as demais exigências descritas para os medicamentos contínuos, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; (NR)

Levar ao conhecimento do professor ou da equipe diretiva, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas;

Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

Jamais afastar-se do trabalho, sem antes confiar as crianças, sob seus cuidados, a um responsável imediato;

Auxiliar no processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, numa perspectiva coletiva e integradora;

Participar dos momentos de formação em que forem requisitados, que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional na sua área de atuação e demais atividades necessárias ao bom funcionamento da instituição; (NR)

Respeitar o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma;

Participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional;

Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo;

Cumprir as atribuições disciplinadas no plano político pedagógico da escola e no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente;

Estabelecer um novo olhar diante das crianças e das questões da infância;

Concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requisitos:

Ensino Médio, curso normal (antigo magistério), com habilitação em pré-escola.”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de janeiro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas